

PROCESSO: 33.705/2018  
RECORRENTE: **ALZIRA DE SOUZA SANTOS**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
RELATOR: Fabiano Nakanishi  
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas viúvas

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS – EXISTÊNCIA DE DUAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS – DEFERIMENTO PARCIAL – INCIDÊNCIA SOBRE PARTE RESIDENCIAL OCUPADA PELO BENEFICIÁRIO - LOCAÇÃO - PROVA CONTRÁRIA – FATO NÃO MODIFICATIVO – DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A comprovação da alegação sustentada pela requerente de que a unidade imobiliária 0002 não está locada, não interfere no direito reconhecido em sede de primeira instância, ou seja, o benefício não poderia ser ampliado mediante tal constatação. A legislação prevê que o benefício é concedido sobre a parte residencial da unidade onde o beneficiário reside.

Recurso conhecido e NÃO provido.

ACÓRDÃO Nº 115/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ALZIRA DE SOUZA SANTOS**,

**ACORDAM**

*os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanete Mariani, Nivaldo Lopes, Carlos Roberto Leandro, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.*

*TARF, 03 de setembro de 2019.*

**Fabiano Nakanishi**

RELATOR

**Marcelo Moreira Candeloro**

PRESIDENTE